



RESENHA

A IMPRESCINDIBILIDADE DA REGULAÇÃO JURÍDICA NO CAMPO PELO DIREITO AGRÁRIO CONTEMPORÂNEO – UMA ANÁLISE DA OBRA “A REGULAÇÃO DEMOCRÁTICA DO EXCEDENTE NO CAMPO: O AINDA INDISPENSÁVEL DIREITO AGRÁRIO” DE JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS

THE INDISPENSABILITY OF LEGAL REGULATION IN THE RURAL FIELD BY CONTEMPORARY AGRARIAN LAW – AN ANALYSIS OF THE WORK “THE DEMOCRATIC REGULATION OF SURPLUS IN THE RURAL AREA: THE STILL INDISPENSABLE AGRARIAN LAW” BY JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS

LA IMPRESCINDIBILIDAD DE LA REGULACIÓN JURÍDICA EN EL CAMPO POR EL DERECHO AGRARIO CONTEMPORÁNEO – UN ANÁLISIS DE LA OBRA “LA REGULACIÓN DEMOCRÁTICA DEL EXCEDENTE EN EL CAMPO: EL TODAVÍA INDISPENSABLE DERECHO AGRARIO” DE JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS

**GIOVANNA MARIA DOS REIS RAMOS¹
BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES²
EDUARDO GONÇALVES ROCHA³**

Como citar este artigo:

RAMOS, Giovanna
Maria dos Reis;
RODRIGUES, Bárbara
Luiza Ribeiro; ROCHA,
Eduardo Gonçalves.
A imprescindibilidade
da regulação jurídica no
campo pelo direito
agrário contemporâneo –
uma análise da obra “a
regulação democrática
do excedente no campo:
o ainda indispensável
direito agrário” de João
Paulo de Faria Santos.

**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**
Morrinhos, Brasil,
v. 03, n. 02, jul./dez.,
2025, p. X-XX.

Data da submissão:
11/11/2025

Data da aprovação:
13/12/2025

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). E-mail de contato: giovanna2@discente.ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/7853262391329051>.

² Doutoranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (2022 - 2026) com bolsa FAPEG. Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (2014), com bolsa CAPES. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2011), Regional Goiás. Pesquisadora do Observatório Fundiário Goiano (OFUNGO), da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiás. É professora efetiva, área de Direito Administrativo e Direito Constitucional, na Universidade Estadual de Goiás (UEG), Campus Sul, Sede Morrinhos. E-mail de contato: barbara.rodrigues@ueg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/7003856843874225>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1571-2030>.

³ Professor Associado na graduação em Direito e na Pós-graduação em Direito Agrário (mestrado e doutorado) na Universidade Federal de Goiás. Possui doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (2013), pós-doutorado pela UFSC (2025, bolsa pós-doutorado sênior CNPq), atualmente é visiting professor na Universidade de Londres, Kings College (Bolsa pós-doutorado júnior, CNPq).. E-mail de contato: eduardofdufg@ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/4663157234421208>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6100-7551>.

RESUMO

A presente resenha objetiva analisar criticamente a tese de doutorado de João Paulo de Faria Santos, intitulada "A Regulação Democrática do Excedente no Campo: O Ainda Indispensável Direito Agrário", a qual defende a contínua relevância da regulação jurídica no campo brasileiro. Para sustentar a tese, o autor apresenta a perspectiva histórica, política e legislativa da questão agrária, com vistas a se compreender a formação do Direito Agrário enquanto ramo do Direito Econômico. Adicionalmente, examina-se a transição da terra para um bem econômico (mercadoria) transacionável no mercado de terras. Esse bem, portanto, é estrategicamente desconstituído de sua dimensão coletiva para adquirir um caráter individual/privado, resguardado pelo Direito Moderno enquanto um direito absoluto. Todavia, em decorrência das crises globais do final do século XIX, emergiu uma nova forma de se pensar o Direito, resultando na criação do Constitucionalismo Econômico e no reconhecimento de que a propriedade tem uma função social, de caráter coletivo. No contexto brasileiro, o autor apresenta a maneira como a questão agrária foi tratada desde a colonização, passando pelo Estatuto da Terra (tido fundamental para a institucionalização do Direito Agrário), de 1964, e se chegando à Constituição Federal de 1988. Conclui-se que, diante dos paradoxos testemunhados no Brasil, como a fome coexistindo com as supersafras e o crescimento do "Direito do Agronegócio", a atuação do Estado e a reforma agrária permanecem cruciais para o desenvolvimento sustentável e para a salvaguarda do interesse público.

Palavras-chave: Direito Agrário Contemporâneo. Questão Agrária. Regulação Jurídica do Capital no Campo. Função Social da Propriedade

ABSTRACT

This review aims to critically analyze the doctoral thesis of João Paulo de Faria Santos, entitled "The Democratic Regulation of Surplus in the Countryside: The Still Indispensable Agrarian Law," which defends the continued relevance of legal regulation in the Brazilian countryside. To support this thesis, the author presents the historical, political, and legislative perspective of the agrarian question, aiming to understand the formation of Agrarian Law as a branch of Economic Law. Additionally, the transition of land into an economic good (commodity) tradable in the land market is examined. This good, therefore, is strategically stripped of its collective dimension to acquire an individual/private character, protected by Modern Law as an absolute right. However, as a result of the global crises of the late 19th century, a new way of thinking about Law emerged, resulting in the creation of Economic Constitutionalism and the recognition that property has a social function of a collective nature. In the Brazilian context, the author presents how the agrarian question has been addressed since colonization, through the Land Statute (considered fundamental for the institutionalization of Agrarian Law) of 1964, and culminating in the Federal Constitution of 1988. It can be concluded that, given the paradoxes witnessed in Brazil, such as hunger coexisting with bumper crops and the growth of "Agribusiness Law," the role of the State and agrarian reform remain crucial for sustainable development and for safeguarding the public interest.

Keywords: Contemporary Agrarian Law. Agrarian Question. Legal Regulation of Capital in the Countryside. Social Function of Property.

RESUMEN

Esta reseña analiza críticamente la tesis doctoral de João Paulo de Faria Santos, titulada «La regulación democrática del excedente en el campo: la aún indispensable ley agraria», que defiende la

vigencia de la regulación jurídica en el campo brasileño. Para fundamentar su tesis, el autor presenta la perspectiva histórica, política y legislativa de la cuestión agraria, con el fin de comprender la formación del Derecho Agrario como rama del Derecho Económico. Asimismo, se examina la transformación de la tierra en un bien económico (mercancía) comercializable en el mercado de tierras. Este bien, por lo tanto, se despoja estratégicamente de su dimensión colectiva para adquirir un carácter individual/privado, protegido por el Derecho Moderno como un derecho absoluto. Sin embargo, a raíz de las crisis mundiales de finales del siglo XIX, surgió una nueva concepción del Derecho, que dio lugar al constitucionalismo económico y al reconocimiento de que la propiedad tiene una función social de carácter colectivo. En el contexto brasileño, el autor presenta cómo se ha abordado la cuestión agraria desde la colonización, a través del Estatuto de Tierras (considerado fundamental para la institucionalización del Derecho Agrario) de 1964, y culminando en la Constitución Federal de 1988. Se concluye que, ante las paradojas observadas en Brasil, como la coexistencia de hambrunas y cosechas abundantes y el auge del Derecho Agrario, el papel del Estado y la reforma agraria siguen siendo cruciales para el desarrollo sostenible y la salvaguarda del interés público.

Palabras clave: Derecho Agrario Contemporáneo. Cuestión Agraria. Regulación Jurídica del Capital en el Campo. Función Social de la Propiedad.

INTRODUÇÃO

A tese ora analisada intitula-se “A Regulação Democrática do Excedente no Campo: O Ainda Indispensável Direito Agrário” e foi produzida por João Paulo de Faria Santos, no ano de 2020, para o programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Primeiramente, a introdução já confronta o leitor com questionamentos provocativos acerca da realidade brasileira, pois o autor coloca, lado a lado, situações tão opostas que parecem quase inconciliáveis, mas na verdade estão mais unidas do que se imagina: o Brasil como um país de supersafras e, simultaneamente, de fome; e a pandemia de Covid-19 como um período em que a exportação de commodities chegou a altos níveis, mas a mesa dos brasileiros também esteve mais vazia do que o normal, já que os preços subiam sem cessar.

Nessa toada, Santos relaciona tais paradoxos à questão agrária brasileira, a qual, como ele descreve, ganhou importância nos círculos progressistas das décadas de 1950 e 1960, período em que mudanças na estruturação do campo e na organização fundiária se mostravam mais imperativas do que nunca, preparando o terreno para o surgimento de novo ramo do Direito brasileiro: o Direito Agrário. Contudo, o autor é rápido em pontuar que as noções de Direito Agrário e reforma agrária não surgiu de um súbito arroubo progressista durante o séc. XX, mas sim é parte de um conjunto de fenômenos históricos, sociais e acadêmicos muito mais abrangentes do que aqueles ocorridos durante o breve século passado.

Desde a introdução, fica evidente que a tese pretende aprofundar-se na história nacional e internacional, analisando o caminho percorrido pela questão agrária até se chegar à realidade atual do Direito Agrário – contextualização esta extremamente bem-vinda para qualquer estudioso(a) do direito. Aqui, Santos faz questão de explicar que abordará o passado do Constitucionalismo, a fim de demonstrar como a terra foi da concepção de simples mercadoria para ser considerada um bem de importância coletiva e, durante este processo, acabou influenciando a consolidação do Direito Econômico e do próprio Direito Agrário como áreas a serviço, primordialmente, do interesse público e não do privado. O autor então descreve a hipótese a ser analisada ao longo da tese, qual seja, a de que oferecer perspectiva jurídica à problemática da terra continua sendo relevante atualmente e, logo, o Direito Agrário é ainda indispensável.

1 SOBRE A INDISPENSABILIDADE DO DIREITO AGRÁRIO CONTEMPORÂNEO: AS LIÇÕES DE JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS

O “Capítulo I – Direito Econômico como Direito da Organização da Economia”, parte melhor redigida da tese, oferece um apanhado histórico essencial para compreender a transição entre a visão de mundo liberal e o intervencionismo direcionado à regulação da economia e ao bem-estar social. O autor expõe que os ideais do individualismo, da liberdade econômica e da propriedade privada absoluta – contrapontos ao Antigo Regime – pautaram a ascensão da burguesia e a solidificação de seu poder durante os séculos XVIII e XIX. Nesse período, a pandectística, corrente do pensamento jurídico baseada nos escritos romanos, surgiu para embasar o entendimento do Direito para a nova classe dominante.

O texto deixa evidente que, ao valorizar o Direito Privado de forma abstrata e autônoma, a pandectística relegou ao Direito Público um plano secundário, subserviente às relações privadas e neutro à realidade mutável, arranjo este muito favorável à classe burguesa, mas que ignorava os processos históricos e sociais pelos quais a sociedade humana tende a passar sempre. Ao defender a existência de uma ordem jurídica universal, definitiva e desvinculada das lutas dos povos, a pandectística retirou o aspecto inovador e renovador do Direito, em um engessamento que viria a se revelar insustentável.

Como a história já demonstrou, muitas vezes é preciso uma grande crise ou uma catástrofe sem precedentes para que a humanidade mude o seu rumo. Foi o que a primeira metade do século XX confirmou. Embora autores proeminentes, como Karl Marx, já tivessem apontado as falhas do pensamento liberal e as consequências do capitalismo desenfreado, foi a eclosão de conflitos mundiais e de crises econômicas devastadoras que fizeram com que ideias já sedimentadas passassem

a ser questionadas. Nesse sentido, a “pureza” do Direito e sua proximidade com a ideia absoluta de propriedade deram lugar tanto ao resgate da dimensão histórica da produção jurídica, como à noção de um Estado que regula, intervém e impõe limites a essa propriedade.

Antes mesmo do *crash* da Bolsa de Nova York, em 1929, e da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), latente parecia a necessidade de renunciar ao modelo de Estado que permitia aos proprietários, inclusive os de terra, agirem como bem entendessem, isto é, do Estado indiferente à realidade econômica. Afinal de contas, com os problemas trazidos pelo modelo liberal europeu – expressos na forma de concentração de renda, miséria e insatisfação popular –, a economia precisava deixar de ser mera questão privada, para se tornar um problema de toda a comunidade. É nesse contexto que o fenômeno do Constitucionalismo Econômico ganha vida na forma da Constituição Mexicana de 1917 e da Constituição de Weimar de 1919, documentos que vieram contestar o ideário civilista liberal, introduzindo o Estado como agente da ordem econômica e um dos responsáveis por regular o que ficaria conhecido por “função social da propriedade”.

Entende-se que essa imposição de deveres correlatos aos direitos dos proprietários é a marca da primazia do interesse coletivo, que por sua vez decorre do retorno ao protagonismo do Direito Público sobre o Direito Privado. Passa-se a entender que a economia não diz respeito somente ao âmbito individual, mas sim concerne a toda uma nação, merecendo, portanto, um tratamento jurídico adequado pelo Estado. Nasce, então, o Direito Econômico, autônomo em relação ao Direito Civil e estreitamente ligado ao mundo concreto e à regulação da atividade econômica, objetivando atingir determinados fins – como o bem-estar social, por exemplo.

A partir desse momento, a tese já começa a relacionar as transformações históricas, o Constitucionalismo Econômico e o Direito Econômico à estruturação do Direito Agrário, pois este também surge como ramo público autônomo, devendo ser discutido por todos e não somente por alguns poucos poderosos. Para explicar melhor, Santos coloca que um dos legados das duas guerras mundiais foi a prova do quanto eficiente pode ser uma economia planificada, de modo que, após o fim dos conflitos, muitos países – inclusive os mais capitalistas, como os EUA – passaram a enxergar a existência de setores e bens que deveriam receber atenção e regulação especial do Estado. Assim, Karl Polanyi enumera três bens jurídicos estratégicos, os quais teriam de ser da alçada do Direito Público: dinheiro, trabalho e terra.

Em linhas gerais, a perspectiva trazida por essas mudanças foi a de que quando a terra é tratada como simples mercadoria, esta passa a ser comercializada e minimizada como natureza, seguindo-se a sua concentração nas mãos de poucos ou sua destruição. No caso do Constitucionalismo Econômico, que precedeu a formação do Direito Econômico e, consequentemente, do Agrário, a terra

deixa de ser simplesmente produto a ser possuído e negociado por pessoas privadas e torna-se algo socialmente relevante. Desse modo, quando se fala do Direito Agrário, que trata justamente do bem-jurídico “terra”, é fundamental pensar em sua dimensão finalística; em outras palavras, é preciso que, como um dos ramos estreitamente ligados ao Direito Econômico, o Agrário esteja voltado a objetivos que beneficiem a sociedade como um todo, seja quanto à otimização da produção, seja na diminuição da concentração fundiária ou ainda no incentivo financeiro às atividades produtivas.

Um último ponto relevante desse primeiro capítulo é a descrição que o autor faz dos planos que foram (alguns parcialmente) implantados no Brasil: iniciando com o Plano de Metas de JK, que combinava planejamento e desenvolvimento; passando pelo Plano Trienal de João Goulart, o qual propunha reformas de estruturas econômicas (reformas de base), dentre elas a reforma agrária; ainda o Plano de Desenvolvimento da ditadura, o qual propunha crescimento e regulação, mas não passou por debate social em qualquer um de seus níveis, tornando-se mais uma amostra do totalitarismo do que da prática democrática; e, por fim, é falado da Constituição Federal de 1988, a qual prevê a ordem econômica regulada e funciona, segundo Santos, como meio termo entre o idealismo liberal e o idealismo soviético, ou seja, os mercados não atuam sem regulação e tampouco são destruídos.

Em seguida, tem-se o “Capítulo II – Direito Agrário como Tradução Jurídica da Nova Organização Econômica do Rural no Século XX”, no qual o autor aborda novamente o aspecto histórico, mas dessa vez com enfoque na formação do Direito Agrário no contexto mundial. Da explicação de Santos, é possível depreender que a questão agrária ocupou papel central não só nos debates durante a transição liberal para o intervencionismo, como também antes, na conjuntura em que ideologias alternativas ao capitalismo surgiam. Quanto a isso, a tese discorre sobre a ausência do aspecto social na propriedade rural capitalista, principalmente quando se fala dos camponeses, já que a lógica do lucro deslegitima a pequena propriedade. Contudo, também na concepção socialista, os pequenos produtores não deveriam permanecer com suas terras, as quais iriam para o Estado. Aqui, Santos afirma que essa confluência de pensamentos não foi suficiente para retirar o protagonismo dos camponeses na consolidação do Direito Agrário e na luta pela reforma agrária.

A tese é bem didática quando descreve o caso da Revolução Mexicana, que culminou na já mencionada Constituição de 1917. No México, graças à pressão de camponeses, a mercantilização absoluta da terra foi barrada, confirmando sua classificação como bem pertencente à nação (propriedade originária) que apenas era, de certa maneira, cedida pelo Estado aos particulares (propriedade derivada). De acordo com esse raciocínio, cai um dos pilares da lógica civilista e liberal, pois a propriedade privada não é mais vista como direito natural.

Nessa linha, as inovações trazidas pela Revolução Mexicana reverberaram por diversos lugares da América Latina e no restante do mundo, incluindo no Brasil. Ficava evidente que era necessário tratar a problemática da terra de forma específica, fazendo nascer essa área de estudos que, conforme já dito, fazia parte do Direito Público e estava voltada para a resolução e regulação de demandas caras à sociedade, como a autonomia das comunidades tradicionais, a reforma agrária, a soberania alimentar e os direitos dos trabalhadores rurais.

É impossível dissociar o que hoje se entende por Direito Agrário da tradição italiana, afinal de contas, foi justamente na Itália que as bases desse ramo se firmaram. Santos cita, como marco do Direito Agrário, a publicação da *Rivista di Diritto Agrario*, em 1922, a qual inaugurou oficialmente as discussões acerca da emancipação do tratamento jurídico da terra em relação ao Direito Civil. Expoentes importantes do período foram Gian Gastone Bolla e Antonio Carrozza, além do espanhol Alberto Ballarín Marcial. A produção de tais autores foi tão relevante, que, em continuidade ao rompimento com a tradição liberal, os países começaram a incorporar em suas Constituições a questão agrária aliada à “função social da propriedade”, além de estabelecerem seus próprios Códigos Agrários.

A função social da propriedade é ponto nevrálgico da tese examinada, sendo que Santos toca mais de uma vez no fato de que um direito sem limitação levaria ao caos. Tal visão passa a ser predominante com a incorporação da terra à temática constitucional, pois dar a alguém o direito subjetivo de possuir um pedaço de terra, sem propor um correlato dever, é prejudicial ao interesse coletivo, pois a terra é um bem essencial para a sociabilidade humana - além de ser, obviamente, parte indissociável da natureza.

Nessa toada, testemunhava-se a alteração da propriedade-especulação para a propriedade-função, a fim de direcionar o Direito Agrário ao melhoramento da vida comum e não apenas da vida privada. Outrossim, também cresciam as disputas em torno da desapropriação e da nacionalização dos meios de produção, pautas que punham fim definitivo à propriedade privada absoluta ao firmarem a noção do Estado como agente capaz de intervir e retirar de um indivíduo a sua propriedade, em prol do interesse público.

Por certo, o Brasil não escapou de tal conjuntura, uma vez que, ao longo do século XX, tornou-se inafastável a impressão de que a reforma agrária era essencial para o país. Com isso em mente, a tese inicia seu “Capítulo III – Formação, Consolidação e Crise do Direito Agrário no Brasil”, com o autor recorrendo à cronologia para elucidar como se chegou ao atual quadro nacional da questão agrária.

De maneira sucinta, Santos trata dos primórdios da colonização portuguesa no Brasil, a qual trouxe o modelo de sesmarias – muito ligado ao cultivo e à produtividade – e, posteriormente, consolidou o sistema de *plantations*, que, semelhante ao adotado nos EUA, traz o monopólio tanto do trabalho (mão de obra escravizada) quanto da terra (grandes propriedades monocultoras voltadas ao mercado externo). Esse histórico tornou o Brasil um dos maiores produtores de mercadorias primárias do mundo, o que continua até os dias atuais. Porém, em que pese a importância precoce do meio agrário para a realidade nacional, a terra recebeu um tratamento tardio no ordenamento jurídico, este somente um resultado, como muitas das iniciativas do governo brasileiro, da pressão estrangeira. A Coroa Inglesa, ávida pela expansão de seus mercados consumidores, pressionou muito o Brasil para abolir a escravidão, de modo que, em 1850, foi promulgada a chamada Lei de Terras – responsável por garantir que a terra somente fosse adquirida por meio da compra e venda, sepultando a posse e dificultando drasticamente o acesso ao campo. Essa legislação nada mais era do que a tentativa de se reter o monopólio da terra, vez que o monopólio do trabalho estava se desfazendo aos poucos.

Enquanto, nas palavras do autor, o cativeiro do homem virava o cativeiro da terra, o governo começou a buscar maneiras mais efetivas de regular o campo, pois as alternativas escolhidas até então, como o controle do excedente do café, geravam pouca coisa além de desequilíbrio entre oferta e procura. Tentou-se, ao longo do século XX, estabelecer uma ordem econômica no Brasil voltada ao fomento do mercado nacional e ao fornecimento de insumos para a industrialização e o desenvolvimento. Nisso, vale ressaltar que a função social da propriedade já fora aludida na Constituição de 1934, contudo o primeiro grande projeto do campo foi o do Estado Novo de Getúlio Vargas, que, apesar de ter foco no setor urbano, trouxe aspectos regulatórios importantes para a área rural, notadamente quanto ao setor sucroalcooleiro.

Após o fim do Estado Novo, o próximo grande projeto foi o de João Goulart, que, confrontado com a ascensão das Ligas Camponesas e a necessidade de reforma agrária e abastecimento do mercado interno, passou a incentivar a distribuição de terras e o combate à concentração fundiária. Pretendendo implantar as chamadas “reformas de base”, Goulart propôs reestruturar o campo brasileiro, através de um Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) que seria ajustado anualmente. Todavia, as ideias de Jango não chegaram a se concretizar, pois o Golpe Militar de 1964 trouxe outro tipo de governo ao poder.

Durante o período ditatorial, algumas diretrizes antes discutidas foram aplicadas pelo governo militar, como a Emenda Constitucional nº 10 (ligada à Constituição Federal de 1946), a qual previu a autonomia do direito agrário e a desapropriação sancionatória (paga por títulos da dívida

pública). Além disso, foi durante a ditadura que o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) foi publicado, instituindo a concepção de Direito Econômico ao Direito Agrário brasileiro e regulamentando os contratos rurais.

Acertadamente, a tese se debruça sobre os dois fatores que explicam essa realidade durante a ditadura: 1) a pressão dos EUA, que incentivava reformas agrárias pelo mundo para diminuir a chance de levantes e revoltas semelhantes aos ocorridos na Rússia e em Cuba; e 2) a necessidade de sufocar os dissidentes no campo sem, contudo, alterar as grandes estruturas, incorporando o incentivo à colonização da fronteira agrícola como estratégia para absorver a grande massa de trabalhadores sem-terra. De acordo com o autor, alterar de fato o ambiente agrário nunca foi a intenção do governo militar, a própria criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) foi apenas uma das muitas maneiras do governo garantir que a reforma permanecesse no papel, sem que isso fosse tão aparente.

Após tratar de tudo isso, a tese aborda, de maneira menos organizada, o tópico do crédito rural, que também data da época de Vargas e surge como um auxílio voltado ao custeio, investimento e comercialização no campo. Ao se perceber que o tempo de produção rural é muito diferente do de consumo, o fornecimento de subsídios aos produtores é medida que se impõe para garantir que estes consigam continuar com suas atividades. Em vista disso, foi criado o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), pela Lei nº 4.829/1965, e desde então a tomada de crédito rural é considerada essencial para a sobrevivência de muitos produtores, embora, ainda hoje, os pequenos fornecedores recebam bem menos crédito do que os grandes agropecuaristas, os quais já estão estabelecidos economicamente. Para Santos, o Manual de Crédito Rural, que regula a concessão de crédito, é considerado muito tecnocrático e pouco democrático.

Com este panorama, a tese finalmente examina a Constituição Federal de 1988, aquela responsável por colocar a função social como cláusula pétreia (artigo 5º, inciso XXIII e artigo 60, §4º), confirmando a propriedade como direito-dever e detalhando a política agrícola e fundiária (artigo 184 e seguintes). Por outro lado, mesmo com os avanços trazidos, desde a promulgação de seu texto oficial – do qual muitas propostas sobre a reforma agrária e o combate à concentração de terra foram retiradas – pouco se avançou em termos de Direito Agrário para chegar a uma reestruturação efetiva do campo e, conforme se retira do texto, o governo federal apenas adquiriu uma postura reativa, respondendo com ações somente quando provocado por algum acontecimento. Por isso, diz-se que, no período da Nova República, houve o esquecimento oficial da questão agrária, apesar de a população ainda se lembrar. Mesmo com tentativas e esboços de Planos de Reforma

Agrária, não houve progresso significativo e atualmente não há um plano de assentamentos propriamente dito.

O texto frisa que o esquecimento da pauta agrária não significa que o Direito Agrário se tornou menos importante, muito pelo contrário. O que ocorreu a partir dos anos 2000 foram alterações profundas na economia no campo, com o chamado “*boom das commodities*” e a organização de uma estrutura agroindustrial, levando ao fortalecimento do “Direito do Agronegócio”. Agora, mais do que nunca, torna-se imperativa a discussão acerca da concentração fundiária, da desindustrialização – motivada pelo predomínio das exportações de produtos primários –, do enfraquecimento do mercado interno e dos problemas de abastecimento no país.

A expansão do neoliberalismo e a presença mais intensa de oligopólios internacionais tornam urgente a discussão acerca do papel do Direito Agrário, que, conforme já apontado, deve ser de proteção jurídica e consecução dos objetivos constitucionais que visem melhorias na sociedade. O autor defende que a produção de soja em larga escala, por exemplo, traz renda para seus produtores, mas não traz alimento para a mesa do povo e tampouco parece culminar em benefícios para a indústria nacional e o mercado interno. Segundo os dados estatísticos elencados, a agricultura familiar e a pequena propriedade são as maiores responsáveis por fornecer a variedade de alimentos necessária para abastecer a população brasileira, mas ainda assim não recebem o mesmo incentivo dedicado aos grandes produtores.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio a tantos embates provocados por um novo conservadorismo – com raízes pandectistas – que emergiu junto a esse “Direito do Agronegócio”, é perceptível que a regulação jurídica do meio agrário é tão essencial e indispesável agora como no início do século XX.

Diante de avanços tímidos na matéria – como o estabelecimento do Programa de Aquisição de Alimentos e mudanças na Lei de Licitações –, de transformações e de dificuldades impostas por um mundo em constante mudança, a tese permite concluir que a função do Estado como agente regulador do excedente e intercessor pelos interesses coletivos deve continuar sendo exercida, fazendo frente às forças próprias de mercado e visando a garantir o desenvolvimento nacional de maneira sustentável, e assim não se esquecendo da vitalidade da reforma agrária e da valorização da pequena propriedade.

Em suma, a tese é extremamente bem escrita e detalhada, com destaque para o primeiro capítulo, e traz um tema que não sai de moda, isto é, a questão agrária. Não só a perspectiva histórica,

como também as análises política e legislativa feitas pelo autor são bem relevantes para se entender a formação do Direito Agrário.

De qualquer maneira, a tese oferece material rico para o estudante de Direito, notadamente para aquele com interesse em seguir na área de agrário e/ou constitucional.

REFERÊNCIAS

SANTOS, João Paulo de Faria. **A regulação democrática do excedente no campo: o ainda indispesável direito agrário.** 2021. Tese (Doutorado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2021.

Direitos autorais 2025 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:

Liliane Pereira Amorim;
Karla Karoline Rodrigues Silva;
Isabel Christina Gonçalves Oliveira;
Giovana Nobre Carvalho.

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](#).